



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.221

Resolve sobre recurso da candidata **Rosalva Maria Martins dos Santos**, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 167/2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 239ª reunião ordinária, realizada em 11 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando:

os documentos constantes do processo UFOP nº 10.576/2010,

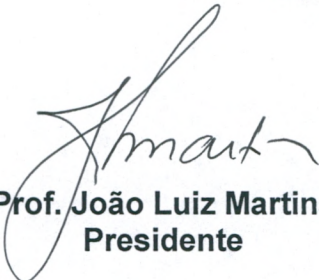
que a Comissão Examinadora julgou parcialmente procedente as alegações recursais, alterando a nota final da candidata no item "currículo",

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a nota final da candidata **Rosalva Maria Martins dos Santos** no item "currículo", referente ao resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo em Educação, **Psicólogo**, regido pelo **Edital PROAD nº 167/2010**, para seis pontos e cinco décimos, ou seja, três pontos e sete décimos acima do inicialmente atribuído.

**Art. 2º** Encaminhar a decisão à **Comissão de Gestão de Pessoas** para promover a publicação de nova classificação, com consequente reabertura do prazo recursal, em face da alteração da classificação dos candidatos.

Ouro Preto, em 11 de março de 2011.

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente

DISTRIBUINDO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

25 MAR 2011 - 009



## PARECER DA CLR/CUNI/UFOP

Vistos,

Vieram à Comissão de Legislação e Recursos para relatoria, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Universitário da UFOP, 02 (dois) recursos administrativos contra o resultado final do concurso público regido pelo **Edital PROAD nº. 167/2010 – Cargo: Psicólogo**, autuado no processo nº. 10.756/2010.

Tempestivamente, tais recursos foram interpostos pelas candidatas **ARIANE DE ANDRADE** e **ROSALVA MARIA MARTINS DOS SANTOS**, tendo sido recebidos com efeito suspensivo.

Em síntese, as recorrentes fizeram a mesma alegação, de que as notas atribuídas pela Comissão Examinadora ao seus currículos foram inferiores aquelas que julgavam adequadas, razão pela qual subentenderam que nem todos os seus títulos e experiências profissionais foram devidamente analisados e/ou computados (inclusive, juntaram aos recursos comprovações de títulos e experiências). Assim, solicitaram revisão de notas.

A Comissão Examinadora apresentou contra-razões recursais e, contraponto as alegações das recorrentes, esclareceu:

Com relação à candidata **ARIANE DE ANDRADE**, a Comissão informou que todos os títulos e comprovações de experiências profissionais apresentados foram devidamente analisados, mas que nem todos foram pontuados, pois se referiam a cursos incompletos e trabalhos em áreas diferentes da exigida no Edital. A nota foi mantida pela Comissão.

Já com relação à candidata **ROSALVA MARIA MARTINS DOS SANTOS**, a Comissão Examinadora julgou parcialmente procedente as alegações recursais, alterando a nota final da candidata no item “currículo” para 6,5 (seis vírgula cinco), ou seja, 3,7 (três vírgula sete) pontos acima do inicialmente atribuído, o que afetará a classificação final do concurso.

Assim, diante do posicionamento da Comissão Examinadora, esta Comissão de Legislação e Recursos VOTA pelo não provimento do recurso interposto pela candidata **ARIANE DE ANDRADE**, já que ela não apresentou atos de ilegalidade, (art. 104, II, d do Regimento Geral da UFOP), bem como vota pelo provimento parcial do recurso interposto pela candidata **ROSALVA MARIA MARTINS DOS SANTOS**, nos termos da manifestação da Comissão Examinadora em suas contra-razões recursais, de forma a atribuí-la mais 3,7 (três vírgula sete) pontos no item “currículo”.

Opinamos ainda pelo retorno do processo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para promover a publicação da nova classificação, com conseqüente reabertura do prazo recursal.

Ouro Preto, 11 de março de 2011